Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1475/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15951/2015
PROTOCOLO	: 1632381
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 67.500,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Carta Convite nº 06/2015, que originou a Contrato nº 50/2015, celebrado entre o Município de Aparecida Do Taboado e a empresa Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa, previdenciária e econômica.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-52/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Convite nº 06/2015) e do instrumento contratual (Contrato nº 50/2015), correspondentes à 1ª e 2ª fases.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-22026/2016 manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Carta Convite nº 06/2015 está em conformidade com as disposições prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1].

No que se refere ao instrumento contratual e sua formalização (Contrato nº 50/2015), foi devidamente **formalizado e elaborado** em observância às normas estabelecidas no art. 62 e art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida, com as cláusulas legais necessárias, estabelecendo condições para a sua execução.

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 06/2015, celebrado entre o Município de Aparecida Do Taboado e a empresa Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 50/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 08 de março de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH